

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa para prestação de serviços jurídicos especializados em acompanhamento de demandas administrativas no âmbito dos Tribunais de Contas do Estado –TCE/MA e da União – TCU, em especial a atuação em relatórios técnicos de irregularidades, representações, e tomadas de contas especiais, através de apresentação de defesas, recursos, distribuição de memoriais e sustentações oral junto às Corte de Contas, em atendimento das necessidades do Município de Capinzal do Norte/MA.

2. DA INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, impõe, como regra, que as obras, serviços e alienações serão contratados pela Administração Pública mediante processo licitatório, excetuados casos específicos dispostos em lei.

Estes casos excepcionais, previstos na Lei nº 14.133/2021, em que as contratações se darão diretamente, ou seja, sem processo licitatório prévio, são denominados dispensas ou inexigibilidades de licitação.

Nesse sentido, tem-se que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece em seu art. 6º, inciso XVIII, dentre o rol de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual as “**assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**”, permitindo inclusive sua contratação direta, não se exigindo a realização de um certame público.

No que tange à inexigibilidade de licitação, esta se caracteriza pela impossibilidade de competição, e sua fundamentação encontra guardada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que traz em seu bojo um rol de possibilidades.

O caso em comento diz respeito à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especificamente de consultoria e assessoria jurídica e em controle interno, objeto que se encaixa na hipótese das alíneas “c” e “e”, inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos “*in verbis*”:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;”

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual está prevista no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Essa modalidade aplica-se em situações onde a competição é inviável, devido à exclusividade do prestador, garantindo que a administração pública selecione os profissionais ou empresas mais qualificadas para atender às suas demandas específicas.

A referida lei estabelece a inexigibilidade de licitação para serviços de alta complexidade intelectual, que exigem expertise, criatividade e elevado nível técnico. Conforme o artigo 74, §1º, considera-se notória especialização quando o trabalho do contratado é singular, apresenta resultados de qualidade excepcional e a escolha é devidamente fundamentada pela administração pública.

A Ordem dos Advogados do Brasil, por meio da Súmula nº 04/2012/COP, publicada em 17 de setembro de 2012, reforça que, atendidos os requisitos legais, é inexigível o procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios pela administração pública. Essa inexigibilidade decorre da singularidade da atividade, da notória especialização dos profissionais e da inviabilidade objetiva de competição. Complementarmente, a Súmula nº 05/2012/COP ratifica que esse é o procedimento correto e adequado para a contratação de serviços advocatícios, assegurando a formalização jurídica do ato administrativo com base na inexigibilidade.

Adicionalmente, a professora Lúcia Valle Figueiredo sustenta que, quando há mais de um profissional ou empresa altamente capacitada, mas com qualidades peculiares, é



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

lícito à administração pública exercer seu critério discricionário para selecionar a opção mais compatível com suas necessidades e objetivos.

Nesse mesmo sentido, o jurista Marçal Justen Filho destaca que determinados serviços exigem habilitação específica, vinculada a uma capacitação intelectual e material diferenciada. Nessas situações, a singularidade no desenvolvimento do serviço exclui comparações ou competições, tornando inviável a realização de um processo licitatório.

Portanto, a inexigibilidade de licitação é um instrumento jurídico legítimo e adequado para a contratação de serviços técnicos especializados, especialmente em atividades de natureza intelectual, como os serviços advocatícios, garantindo que a administração pública obtenha resultados de excelência e qualidade.

4. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA ESCOLHIDA, BEM COMO DOS PROFISSIONAIS

A empresa ADRIANA MATOS ADVOCACIA comprova que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato ao demonstrar notória especialização na prestação de serviços jurídicos especializados no acompanhamento de demandas administrativas no âmbito dos Tribunais de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) e da União (TCU). Essa especialização se evidencia na atuação estratégica em relatórios técnicos de irregularidades, representações e tomadas de contas especiais, com a apresentação de defesas, interposição de recursos, distribuição de memoriais e realização de sustentações orais junto às Cortes de Contas.

A experiência consolidada da ADRIANA MATOS ADVOCACIA é comprovada pelo seu histórico de êxito em diversas decisões favoráveis no TCE/MA e no TCU. Seu desempenho anterior na prestação de serviços para entidades públicas demonstra capacidade técnica e eficiência na execução de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica voltados à administração pública.

O conhecimento aprofundado das normas aplicáveis ao setor público, aliado à expertise na gestão fiscal e financeira, assegura que a empresa atenda de forma precisa às exigências legais e operacionais das administrações municipais. Esse histórico de atuação fortalece sua credibilidade e reafirma sua aptidão para prestar serviços de assessoria jurídica de alta qualidade.

Outro fator determinante para a notória especialização da empresa é a qualificação de sua equipe técnica, composta por profissionais altamente capacitados, cuja experiência e conhecimento na advocacia pública contribuem significativamente para a excelência na execução dos serviços. A soma dessas qualificações com a expertise comprovada na atuação em processos administrativos nos Tribunais de Contas reforça a legitimidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

contratação da empresa por inexigibilidade de licitação, garantindo um serviço eficiente e alinhado às necessidades da administração pública.

Dessa forma, resta comprovado que a escolha da empresa ADRIANA MATOS ADVOCACIA foi fundamentada na capacidade técnica e na experiência de seus profissionais, considerando suas formações acadêmicas e atuações profissionais em diversas áreas do direito. A contratação se justifica pela necessidade de resguardar os interesses do município e evitar possíveis prejuízos jurídicos e administrativos decorrentes da falta de um acompanhamento especializado junto aos Tribunais de Contas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa ADRIANA MATOS ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 48.592.616/0001-25, fundamentada na singularidade dos serviços, a notória especialidade da empresa escolhida, nos termos previstos no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada a esta prefeitura, recomendando a contratação por inexigibilidade de licitação, pela impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação para a realização de uma licitação e o cumprimento dos requisitos legais previstos Art. 74, III, alínea “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021.

Capinzal do Norte/MA, 18 de março de 2025.

BIANCA SILVA ASSUNÇÃO OLIVEIRA
Equipe de Apoio
PORTARIA GABPM 006/2025